

LEI ORDINÁRIA Nº 1912

de 11 de julho de 2018

**"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019
e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jardim para o exercício de 2019, atendendo:

I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV - os princípios e limites constitucionais;

V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII - a alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2019, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I **Das Diretrizes Orçamentárias** **SEÇÃO I**

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2019, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2018.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes

Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10- Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

a) 1 - Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) 2 - Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) 3 - Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

a) 4 - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) 5 - Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) 6 - Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º - São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º - As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo Iº do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

§ 1º - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de cinqüenta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2019;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas I- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º - Na Lei Orçamentária para 2019 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo **no momento de sua execução.**

§4º - As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superiora 1% (um porcento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17- No Orçamento para o exercício de 2019 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

SEÇÃO IV **Os Princípios e Limites Constitucionais**

Art. 18- O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19- Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos art. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 – Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;

- II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações/de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos

contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2019, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º - Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração, fomento, contribuição ou convênio com as organizações sociais, sem fins lucrativos e entidade filantrópicas, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras, entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou resarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43 - A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II ***Das Disposições Gerais***

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até cinquenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento, geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;

b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a freqüência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;

b) Ações de vigilância sanitária;

c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

d) Educação para a saúde;

e) Saúde do trabalhador;

f) Assistência a saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços urgência e emergência;

g) Assistência farmacêutica;

h) Atenção a saúde dos povos indígenas;

i) Capacitação de recursos humanos.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV- reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento para 2019 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;

2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários - frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico - pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando jtf educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Poderá firmar termos de colaboração, fomento, termo de contribuição ou Convênio com as organizações sociais, sem fins lucrativos e com entidades filantrópicas, listadas abaixo:

I - Associação Pestalozzi de Jardim - MS,
II - Rede Feminina de Combate ao Câncer,
III - Asilo São Francisco de Assis;
IV - Fundação Padre José Ferreiro,
V - Fundação de Proteção à Criança e ao Adolescente Prof. Leonor Barbosa flores - Casa doa Garota,
VI - Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia,
VII - Fundação Nelito Câmara,
VIII - Associação de Universitário de Jardim - UNIJAR,
IX- Hospital Marechal Rondon,
X - Sindicato Rural de Jardim
XI - Associação Atlética Banco do Brasil - AABB

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

11. Fomentar a Economia Solidária no município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo - manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;

6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;

7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;

9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

METAS PREVISTAS PARA 2019

As metas tísicas quantificadas a serem atingidas em 2019 podem ser assim estimadas:

EDUCAÇÃO		METAS
02- EDUCAÇÃO	DESCRIÇÃO	Qtde. Unidade
<i>02-1 Educação Infantil atendimento da Educação Infantil, com (0 a 4 anos)</i>	<i>Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado;</i>	<i>395 Alunos</i>
<i>02- Construção e ampliação de Creches a 5 anos; e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros.</i>	<i>Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré -Escola;</i>	<i>742 Alunos</i>
		<i>05 Instituições</i>

Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com materiais adequados;

Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade.

3.254 *Alunos*

Assistência ao Educando;

24 *Alunos*

Educação Especial;

13 *Instituições*

Informática Educacional;

03 - *Ensino Programas Multidisciplinares e Atividades Fundamental extracurriculares;*

Implantar sala de recursos Multifuncionais, conforme a demanda, em todas as escolas da Rede Municipal, destinadas ao atendimento dos alunos que apresentam laudo médico, conforme a nota técnica nº 19/2010/MEC assunto: profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas escolas comuns da rede Pública de Ensino e nota técnica nº 24/2013/ MEC assunto: orientação aos sistemas de ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012, garantindo a efetivação do direito à educação;

08 *Salas*

14

Unidades

Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;

Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculados às escolas Municipais e outros.

Promover a Educação de Jovens e Adultos,
04 - *Educação deassegurando o domínio da leitura e da escrita, 60 Alunos*
Jovens e Adultos - EJA propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.

Priorizar a descentralização do Programa de Alunos.
05 - *Alimentação Escolar, visando a melhoria e a 3.254 qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.*

<i>06 - Quadras de Esportes</i>	<i>Construção de quadra de esportes, coberturas e manutenção das existentes.</i>	<i>04</i>	<i>CIEIs</i>
<i>07-Formação Continuada</i>	<i>Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.</i>	<i>05</i>	<i>Formações Continuada</i>
<i>08 - Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos</i>	<i>Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.</i>	<i>13</i>	<i>Instituições</i>
<i>Entidades</i>	<i>9 - Convênios, termos de colaboração ou de entidades declaradas de utilidade pública as fomento ou termo de quais prestam serviços sórios educacionais à contribuição, com comunidade.</i>	<i>Escola Especializada "Jardim de Amor" Pestalozzi. -</i>	
<i>11 - Auxílio Estudante</i>	<i>10 - Manutenção do Conservação, recuperação e proteção do Patrimônio Cultural patrimônio cultural, histórico, natural do Município.</i>	<i>02</i>	<i>Casa do Garoto</i>
	<i>11 - Auxílio Estudante</i>	<i>Manutenção de transporte para os universitários residente em Jardim, cursando universidade em outro município.</i>	<i>50 Alunos</i>

12 - Garantir cursos Realizar cursos de aperfeiçoamento para de aperfeiçoamento profissionais da Educação Especial, visando a para profissionais da Educação Inclusiva.

Educação

Especial/Atendimento

Educacional

Especializado/AEE.

13 Pessoas

13- Inclusão digital Garantir o funcionamento, monitoramento e manutenção das salas de informática das escolas assegurando a inclusão digital dos alunos da Rede Municipal.

08

Salas

Garantir profissional especializado para dar atendimento nas salas de informática.

Profissionais

14 - Apoiar aApoiar a aquisição dos produtos alimentares aquisição dos produtosoriundo dos produtores do município. alimentares oriundo dos produtores do município.

15-Manutenção doDesenvolver ações que vem de encontro às Conselho Municipal denecessidades da Educação no município.

01 Unidade

Educação

ESPORTES

AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO **META 2019** **PRODUTO**

<i>Manutenção e implementação de atividades de gestão da tecnologia da informação.</i>	01	<i>Equipamentos em rede</i>
<i>Despesas com custeio da maquina administrativa</i>	01	<i>Veículo atendido</i>
<i>Despesas com custeio de Imóveis</i>	01	<i>Prédios mantidos</i>
<i>Despesas com material de expedientes</i>	01	<i>Órgão atendidos com material de expediente</i>
<i>Despesas com Recursos Humanos</i>	04	<i>Servidor</i>
<i>Manutenção de Praças Esportivas</i>	02	<i>Praças Esportivas</i>
<i>Implementação de Escolinhas Esportivas</i>	200	<i>Crianças</i>
<i>Implementação de Atividades Esportivas para Melhor Idade</i>	250	<i>Idosos</i>
<i>Realização de Jogos Escolares</i>	04	<i>Comunidade Escolar</i>
<i>Realização de Eventos Esportivos</i>	10	<i>Atividades Desportivas</i>
<i>Aquisição de Material para Premiações Esportivas</i>	05	<i>Eventos Desportivos</i>

AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO	SAÚDE	META 2019	PRODUTO
<i>Suporte da Gestão Administrativa</i>	1		<i>Reforma e mudança da sede da Secretaria de Saúde.</i>
<i>Gestão do Trabalho e Educação em Saúde</i>	250		<i>Capacitação/Educação Continuada para os Servidores da Rede Mun. Saúde - Servidores</i>
<i>Manutenção das Atividades do Conselho Mun.² De Saúde/Controle Social</i>			<i>Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e da Ouvidoria do SUS- Unidades</i>
<i>Suporte da Gestão Estratégica</i>	1		<i>Manutenção das Unidades da Gestão Estratégica</i>
<i>Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos UBS E UBSF</i>	1		<i>Construção de UBS/UBSF; Aquisição de Equipamentos e Móveis para atender as UBS/UBSF;</i>
	3		<i>Reforma e ampliação em UBS/UBSF.</i>
<i>Suporte da Rede Básica de Saúde da Família</i>	9		<i>Garantia de Funcionamento de UBSF</i>
<i>Pagamento de incentivo do PMAQ aos servidores das unidades cadastradas no programa.</i>	100%		<i>Garantir o pagamento do incentivo a todos os servidores lotados em unidades cadastradas no PMAQ.</i>
<i>Proventos Agentes Comunitários de Saúde - ACS</i>	50		<i>Remuneração de Agentes Comunitários de Saúde - Servidores.</i>
<i>Suporte da Rede Especializada.</i>	2		<i>Garantia de Funcionamento das unidades de média complexidade CEM,Laboratório.</i>

*Construção, Ampliação, Reforma Equip. e 1
Mob. - Unidade Esp. Em Saúde*

2

*Construção de Unidades
Especializadas;*

1

*Reforma de Unidades
Especializadas;*

3

*Equipamentos e mobiliários
para unidades especializadas
Ambulatoriais;*

*Aquisição de veículo para o Centro de 01
Especialidades Médicas - CEM.*

*Aquisição de equipamentos para o setor de 05
fisioterapia do CEM.*

*Reimplantação do Centro de Especialidade 1
Odontológicas.*

*Manutenção da Rede de Atenção a Saúde 11
Especializada, Amb. e Hosp.*

3

*Serv. de Saúde na Area Hosp. e Amb. - 2
Especialização Urgência e Emerg.*

*Estruturação e Mobiliário da Assistência 5
Farmacêutica*

*Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica - 260
Pactuados CIB*

*Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica - 1
Não Pactuados CIB.*

*Efetivação do HÓRUS - Sistema de 2
gerenciamento a Assistência Farmacêutica.*

*Equipamentos e mobiliários
para unidades especializadas
hospitalares. CEM,
Laboratório, CEO, HMR.*

*Apoio logístico no transporte de
pacientes acamados ou com
dificuldade de locomoção para
atendimento especializado.*

*Estruturação do setor de
fisioterapia.*

*Garantir o funcionamento do
serviço.*

*Manutenção das unidades
especializadas ambulatoriais;*

*Manutenção das unidades
especializadas hospitalares.*

*Garantir o funcionamento de
Unidade de Pronto Atendimento
e observação.*

*Equipamento e Mobiliário para
as Farmácias da Rede
Municipal de Saúde Unidades.*

*Fornecimento ininterrupto de
medicamentos da REMUME-
itens.*

*Fornecimento de Medicamentos
não pactuados CFE Demandas
Judiciais.*

*Aquisição de computadores
compatíveis com o sistema.*

<i>Fornecimento de Alimentação e Insumos especiais.</i>		<i>Fornecimento de alimentação especial enteral, fraldas, leites especiais e equipes.</i>
<i>Vigilância em Saúde.</i>	1	<i>Manutenção da Vigilância em Saúde - Controle de Vetores, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses.</i>
<i>Programa IST/AIDS e Hepatites Virais</i>	1	<i>Manutenção das Atividades do SAE/CTA</i>
<i>Vigilância em Saúde do Trabalhador</i>	1	<i>Manutenção das Atividades do CEREST</i>
<i>Reforma e ampliação do prédio da Vigilância em Saúde.</i>	1	<i>Reforma e ampliação de unidade de Vigilância em Saúde.</i>
<i>Melhoria da rede de internet e do sistema de software.</i>	1	<i>Implementação e manutenção.</i>
<i>Cobertura de 100% de E-SUS nas unidades básicas de saúde.</i>	10	<i>Garantir a efetivação do E- SUS nas UBS UBSF com internet e equipamentos compatíveis com a funcionalidade do sistema.</i>
<i>Implantação e melhoria do escopo de ações do ACS.</i>	50	<i>Aquisição de tablet aos Agentes Comunitários de Saúde.</i>
<i>Assegurar melhores condições de trabalho aos servidores.</i>	250	<i>Aquisição de uniformes, material de EPI e crachás para todos os servidores em saúde.</i>
<i>Manutenção das atividades das UBS e UBSF.</i>	1	<i>Aquisição de veículo para visita domiciliar nas UBS, UBSF e NASF.</i>

ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

AÇÃO - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	META 2019	PRODUTO
<i>Manter Contratualização Hospitalar</i>	26.000	<i>Manter os atendimentos médico hospitalares junto a unidade contratualizada.</i>

ASSISTÊNCIA SOCIAL**AÇÃO****META****PRODUTO****2019**

<i>Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas.</i>	45	<i>Pessoas Idosas</i>
<i>Serviço de habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência</i>	032	<i>Pessoas com Deficiência</i>
<i>Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade</i>	015	<i>Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA/PSC)</i>
<i>Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil</i>	130	<i>Crianças e adolescentes em situação de trabalho</i>
<i>Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes</i>	76	<i>Crianças e Adolescentes Acolhidos.</i>
<i>Construção da Sede Própria do CREAS</i>	1	<i>Construção de prédio para instalação do programa Centro de Referência Especializado de Assistência Social.</i>
<i>Construções, reformas e ampliações de unidades da Assistência Social da Proteção Social Básica e Especial.</i>	1	<i>Construções e reformas de unidades de Assistência Social</i>
<i>Atendimento Integral à Família (sócio familiar) - PSB.</i>	665	<i>Famílias.</i>
<i>Benefícios Eventuais</i>	524	<i>Benefícios eventuais repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social.</i>
<i>Inserção Produtiva</i>	080	<i>Mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social para o acesso a qualificação profissional através de ações de inclusão produtiva.</i>
<i>Serviços de CREAS - PSE</i>	276	<i>Atendimento especializado a famílias e indivíduos com direitos violados.</i>
<i>Serviço de Acolhimento Institucional de Mulheres Vítimas de Violência.</i>	05	<i>Acolhimento de Mulheres vítimas de violência doméstica.</i>
<i>Serviço de Acolhimento Institucional e atendimento às pessoas em trânsito, pessoas em situação de rua e desabrigados - PSE.</i>	77	<i>Pessoas em situação de rua e migrantes.</i>

<i>Atendimento à Mulher Vítima de Violência - PSE</i>	67	<i>Atendimento de Mulheres Vítima de Violência.</i>
<i>Apoio aos Programas Redistributivos de Renda-IGD-PBF.</i>	600	<i>Família atendidas com benefícios de transferência de renda.</i>
<i>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</i>	80	<i>Idosos, jovens e crianças.</i>
<i>Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social</i>	1	<i>Apoiar financeiramente o controle social executado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.</i>
<i>Serviço Especializado de Abordagem Social</i>	77	<i>Pessoas com direitos violados</i>
<i>Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP.</i>	27	<i>Pessoas em situação de rua</i>
<i>Residência Inclusiva</i>	05	<i>Acolhimento para indivíduos com deficiência.</i>
<i>Apoio a Gestão da Política de Assistência Social - IGD SUAS.</i>	30	<i>Capacitação para servidores, Conselheiros e Rede Socioassistencial e apoio na manutenção do órgão gestor.</i>
<i>Benefício de Prestação Continuada - BPC</i>	102	<i>Acompanhamento familiar de pessoas beneficiárias do BPC.</i>

INVESTIMENTO SOCIAL

AÇÃO	META 2019	PRODUTO
<i>Concessão de Benefícios Eventuais</i>	100	<i>Benefícios eventuais repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social.</i>
<i>Concessão de Convênios com Entidades Não Governamentais</i>	05	<i>Entidades Não Governamentais que ofertam serviços de Assistência Social</i>
<i>Construções e reformas de unidades da Assistência Social.</i>	02	<i>Construções e reformas de unidades de Assistência Social</i>
<i>Apoio aos serviços socioassistenciais.</i>	03	<i>Manutenção de programas socioassistenciais.</i>
<i>Apoio ao programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para crianças e adolescentes</i>	02	<i>Programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para crianças e adolescentes.</i>

RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS - REMAD
PROGRAMA 500 - PROGRAMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL
DE PREV.

AÇÃO	META	PRODUTO
2019		
<i>Apoio ao programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para pessoas com dependência química.</i>	1	<i>Programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para pessoas com dependência química.</i>
<i>Gestão dos Serviços Socioassistenciais: Prestação de serviços de limpeza e higienização</i>	24	<i>Limpeza e higienização das unidades de assistência social</i>
<i>Manutenção do Conselho Tutelar</i>	1	<i>Folha de pagamento, aquisição de equipamentos e de material de consumo e contratação de serviços de terceiros.</i>
<i>Manutenção dos órgãos colegiados da política de assistência social</i>	6	<i>Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Juventude e Conselho Municipal de Segurança Alimentar.</i>

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO****META**

2019

PRODUTO

<i>Construção, reforma e manutenção dos próprios municipais.</i>	02	<i>Polo de Confecção e Sede da Secretaria</i>
<i>Realização de Eventos</i>	05	<i>Festa de do Revellion, Carnaval, Praça do Coelho, Aniversário da Cidade, Expojardim, Festa Junina, Canta Jardim, I Encontro Gastronomico regional, Praça do Papai Noel, Festa da Arara Vermelha, Encontro de Observadores de Pássaros e demais Festas Culturais do Município.</i>
<i>Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias.</i>	05	<i>APLs, Associações.</i>

AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO**META**

2019

PRODUTO

<i>Serviço de Inspeção Municipal</i>	30	<i>Estabelecimentos a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal.</i>
<i>Incentivos Fiscais e Doação de Área</i>	03	<i>Polo de desenvolvimento</i>

AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO**META**

2019

PRODUTO

<i>Apoio de Atividades do Comercio</i>	02	<i>CDL, Sindicom</i>
<i>Construção da Feira Livre Central de Jardim</i>	10.000	<i>População em geral</i>

MEIO AMBIENTE**AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO****META**

2019

PRODUTO

<i>Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente</i>	1	
---	---	--

PROGRAMA 351 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO****META**

2019

PRODUTO

<i>Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais</i>	2.000	<i>Cartilhas para Distribuição nas Escolas</i>
<i>Coordenação e Desenvolvimento das Atividades de Planejamento e Execução</i>	05	<i>Manutenção e Conservação dos Parques e Áreas Verdes deste Município</i>

PLANEJAMENTO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

AÇÃO	META 2019	PRODUTO
<i>Coordenação e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento</i>	15	<i>Obras a serem executadas e em execução no Município e Distritos</i>
<i>Projetos de Desenvolvimento Municipal - Mobilidade Urbana, Saneamento Básico e Outros</i>	1	<i>Planos Diretores Municipais</i>
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA		
AÇÃO	META	PRODUTO
	2019	
<i>Implantação, Execução e Melhoria da Malha Viária Municipal Inclusive com a Execução de Pavimentação Asfáltica</i>	05	<i>Obras de infraestrutura a serem executadas e em execução no Município e Distritos</i>

1 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS

AÇÃO	META	PRODUTO
	2019	
<i>Construção, Ampliação, Revitalização, Melhorias em Prédios e Espaços Públicos</i>	4	<i>Obras de civis a serem executadas e em execução no Município e Distritos</i>

TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
<i>Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.</i>	10 km	<i>Implantar sinalização horizontal, Vertical e Indicativa.</i>
<i>Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.</i>	01 unid.	<i>Implantar projetos de adequação viária, semafórica, fiscalização e educação para o Trânsito.</i>

**INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO, MELH. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	META 2019	PRODUTO
<i>Execução de Pontes de Concreto</i>	02	<i>Pontes</i>
<i>Reforma em Ponte de Madeira</i>	03	<i>Pontes</i>
<i>Execução de Serviços de Patrulamento e Cascalhamento na Zona Rural</i>	<i>3.985,00m²</i>	<i>Estradas Vicinais</i>
<i>Manutenção e Conservação da Malha Viária</i>	<i>3.680,00m²</i>	<i>Tapa Buraco Zona urbana</i>
<i>Execução de Serviços de Patrulamento e Cascalhamento Urbano.</i>	<i>2.560,00m²</i>	<i>Cascalhamento Vias Urbanas</i>

URBANIZAÇÃO

126 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE URBANO	META 2019	PRODUTO
<i>Apoio à adequação de numeração predial do município e distritos de Jardim/MS</i>	80.000	<i>Material gráfico para atendimento a numeração predial.</i>

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA SOCIAL

1.030 - VÍDEO MONITORAMENTO

AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
<i>Vídeo Monitoramento Atual</i>	10	<i>População Geral</i>
<i>Ampliar</i>	20	

FINANÇAS E RECEITA***108 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL***

AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
<i>Coordenação das Atividades de Gestão Financeira e Contábil.</i>	10	<i>Órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil</i>
<i>Coordenação das Atividades de Compras e Licitação.</i>	10	<i>Órgãos atendidos em Compras e Licitação.</i>

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA

AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
<i>Coordenação e Manutenção das Atividades da Administração Tributária.</i>	R\$ 8.650.000,00	<i>Arrecadação prevista para o ano de 2019.</i>

ADMINISTRAÇÃO***DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL***

AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
<i>Manutenção das atividades de gestão patrimonial e administrativa.</i>	20.000	<i>Bens inventariados</i>
<i>Despesas com Custeio da Administração Municipal</i>	68	<i>Veículos atendidos (manutenção corretiva e preventiva)</i>
<i>Despesas com Custeio da Administração Municipal</i>	72	<i>Aparelhos de ar condicionado (manutenção corretiva e preventiva)</i>
<i>Despesas com Custeio da Administração Municipal</i>	06	<i>Secretarias Municipais atendidas com material de consumo (expediente, limpeza, água mineral)</i>
<i>Despesas com Custeio da Administração Municipal</i>	06	<i>Secretarias Municipais atendidas com serviços diversos (limpeza predial, chaveiro, passagens aéreas, etc)</i>

<i>AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO</i>	<i>CULTURA</i>	<i>PRODUTO</i>
	<i>META</i>	
	<i>2019</i>	
<i>Implementação de Programas Culturais</i>	03	<i>Implementação de oficinas e implantação de projetos culturais para o funcionamento da Praça de esportes e Cultura - PEC.</i>
<i>Promoção e Difusão de Eventos Culturais</i>	03	<i>Projeto de Difusão, Atividades e Eventos Artísticos, sendo 50% realização da secretaria e 50% em parcerias ou convênios com outras instituições.</i>

***PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM
- MANTER O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS***

<i>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JARDIM</i>	<i>META</i>	<i>PRODUTO</i>
	<i>2019</i>	
<i>Manutenção das atividades administrativas - Fornecedores e Pessoal</i>	01	<i>Instituto</i>
<i>Manter os Benefícios Previdenciários</i>	400	<i>Benefícios</i>

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA
AÇÃO META 2019 PRODUTO**

<i>Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, como:</i>	<i>10.000 m</i>	<i>Obras a serem executadas no Município</i>
<i>- Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;</i>		
<i>- Execução de serviços de sinalização Urbana;</i>		
<i>Meio Fio.</i>		
<i>Renovação da frota de máquinas e veículos</i>	<i>03 Unid.</i>	<i>Melhorias na Prestação de Serviços</i>
<i>Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano e construção de estradas vicinais</i>	<i>500.00 M²</i>	<i>Desapropriação das áreas no Município e Distrito.</i>
<i>Limpeza Urbana (Manutenção e Melhoria no Serviço de Coleta de lixo e implantação de coleta Seletiva)</i>	<i>10.000 Ton</i>	<i>Obras a serem executadas no Município</i>
<i>Implantação, manutenção e revitalização de praças e jardins.</i>	<i>10 UNID</i>	<i>Obras Civis a serem executadas no Município</i>
<i>Coordenação das Atividades de manutenção e Reparos na Rede de Iluminação Pública</i>	<i>18.000 Unid</i>	<i>Manutenção da Rede Pública</i>
<i>Coordenação das atividades de expansão de Iluminação Pública</i>	<i>5.000 m</i>	<i>Expansão da Rede de Iluminação Pública</i>
<i>Cemitério Municipal</i>	<i>4.000 m²</i>	<i>Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério</i>
<i>Aquisição de Caminhão para Coleta de Lixo</i>	<i>1 Unid</i>	<i>Equipamento a ser utilizado na área urbana</i>
<i>Melhorias em Prédios Públicos</i>	<i>35 Prédios</i>	<i>Reparos e Manutenção em Prédios Públicos</i>
<i>Coordenação das atividades da Secretaria</i>	<i>900.000m²</i>	<i>Roçada e Limpeza Urbana</i>
<i>Coordenação das atividades da Secretaria</i>	<i>800.000 m</i>	<i>Limpeza de Guias (meio fio)</i>

<i>Readequação de Estradas Rurais, Controle de Erosão do Solo, Cascalhamento e implantação de estradas</i>	<i>500 km</i>	<i>Obra de Infra-estrutura na Zona Rural</i>
<i>Construção, readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas</i>	<i>8 Pontes</i>	<i>Obra de Infra-estrutura na Zona Rural</i>
<i>Coordenação das Atividades de Limpeza Urbana</i>	<i>6.500 ton.</i>	<i>Coleta de lixo urbano</i>

NATUREZA DA RECEITA	2018 PREVISÃO	2019	2019 PROPOSTA	2020
ENTIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL – CONSOLIDADO				
RECEITAS CORRENTES	81.590.540,00	1.030	84.038.256,20	1.030
1113.03.0 – Impostos sobre a Renda – Retido na Fonte				
	1.260.000,00	1,030	1.297.800,00	1,030
1118.01.1 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.252.650,00	1,030	2.320.229,50	1,030
1118.01.4 – Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	740.000,00	1,030	762.200,00	1,030
1118.02.3 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	3.430.000,00	1,030	3.532.900,00	1,030
1121.00.00 – Taxas	1.179.000,00	1,030	1.214.370,00	1,030
1119.01.0 – Outros Impostos	20.000,00	1,030	20.600,00	1,030
1210.04.1 – Contribuição para o RPPS	1.865.000,00	1,030	1.920.950,00	1,030
1230.00.00 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.140.000,00	1,030	2.204.200,00	1,030
1310.00.0 – Exploração do Patrimônio Imobiliário	31.000,00	1,030	31.930,00	1,030
1320.00.00 – Receitas de Valores Mobiliários	4.061.500,00	1,030	4.183.345,00	1,030
1400.00.00 – Receita Agropecuária	16.000,00	1,030		1,030
1600.00.00 – Receitas de Serviços	1.000,00	1,030	1.030,00	1,030
1718.01.2 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	19.840.000,00	1,030	20.435.200,00	1,030
1718.01.6 – Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.780.000,00	1,030	1.833.400,00	1,030
1718.02.0 – Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	214.500,00	1,030	220.935,00	1,030
1718.02.9 – Outras Transf. Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	45.000,00	1,030	46.350,00	1,030
1718.03.00 – Transf. de Rec. do SUS	6.770.500,00	1,030	6.973.615,00	1,030
1718.04.1 – Transf. de Rec. do FNAS	627.000,00	1,030	645.810,00	1,030
1718.05.0 – Transf. de Rec do FNDE	2.095.660,00	1,030	2.158.529,80	1,030
1718.06.1 – Transf Financ ICMS Deson – LC 87/96	37.000,00	1,030	38.110,00	1,030
1718.10.00 – Transf de Convênios da União e de suas Entidades	463.000,00	1,030	476.890,00	1,030
1718.99.00 – Outras Transferências da União	600.000,00	1,030	618.000,00	1,030
1728.01.1 – Cota Parte do ICMS	10.965.000,00	1,030	11.293.950,00	1,030
1728.01.2 – Cota Parte do IPVA	3.000.000,00	1,030	3.090.000,00	1,030
1728.01.3 – Cota Parte do IPI sobre Exportação	87.730,00	1,030	90.361,90	1,030
1728.01.4 – Cota Parte do CIDE	19.000,00	1,030	19.570,00	1,030
1728.01.9 – Outras Transferências dos Estados		1,030	-	1,030
1728.03.1 – Transf. de Recursos do Estado para Saúde	1.357.000,00	1,030	1.397.710,00	1,030
1728.10.0 – Transf. de Convênios do Estado	537.000,00	1,030	553.110,00	1,030
1728.99.00 – Outras Transferências dos Estados	2.239.000,00	1,030	2.306.170,00	1,030
1740.00.00 – Transf. Instituições Privadas	690.000,00	1,030	710.700,00	1,030
1750.00.00 – Transf. de Outras Instituições Públicas	13.030.000,00	1,030	13.420.900,00	1,030
1900.00.0 – Outras Receitas Correntes	197.000,00	1,030	202.910,00	1,030
RECEITAS DE CAPITAL	3.541.500,00	1,030	3.647.745,00	1,030
2210.00.00 – Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1,030	1.030,00	1,030

2418.00.00 – Transf. Convênio da União e de Suas Entidades	3.049.000,00	1,030	3.140.470,00	1,030
2428.00.00 – Transf. de Conv. Dos Estados	491.500,00	1,030	506.245,00	1,030
7.0.0.0.00.00 – Sistema Orçamentário	2.682.000,00	1,030	2.762.460,00	1,030
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(6.814.040,00)	1,030	(7.018.461,20)	1,030
9728.01.3 – Dedução de rec. p/ formação FNDEB – FPM	(3.640.000,00)	1,030	(3.749.200,00)	1,030
91718.0.15 – Dedução de rec. p/ formação FNDEB – ITR	(356.000,00)	1,030	(366.680,00)	1,030
9718.06.00 – Ded. Rec. p/ for. Do FUNDB – LC 87/96	(7.400,00)	1,030	(7.622,00)	1,030
9728.11.1 – Ded. Rec p/ form. Do FUNDEB – ICMS	(2.193.000,00)	1,030	(2.258.790,00)	1,030
9728.01.2 – Ded. Rec p/ form. Do FUNDEB – IPVA	(600.000,00)	1,030	(618.000,00)	1,030
9728.01.3 – Ded. Rec p/ form. Do FUNDEB – IPI – Exportação	(17.640,00)	1,030	(18.169,20)	1,030
TOTAL	81.000.000,00		83.430.000,00	
TOTAL GERAL	81.000.000,00		83.430.000,00	

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

EXERCÍCIO DE 2019

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	EXERCÍCIO	
					Valor Corrente (b)	
Receita Total	83.430.000,00	78.707.547,17	81,41	111,09	85.932.900,00	
Receitas Primárias (I)	79.245.625,00	74.760.023,58	77,32	105,52	83.662.574,00	
Despesa Total	83.430.000,00	78.707.547,17	81,41	111,09	85.932.900,00	
Despesas Primárias (II)	82.630.720,00	77.953.509,43	80,63	110,03	85.109.641,60	
Resultado Primário (I - II)	-3.385.095,00	-3.193.485,85	-3,30	-4,51	-1.447.067,60	
Resultado Nominal	-282.559,50	-266.565,56	-0,28	-0,38	-291.036,28	
Dívida Pública Consolidada	19.206.597,13	18.119.431,26	18,74	25,58	19.782.795,04	
Dívida Consolidada Líquida	-9.701.209,39	-9.152.084,33	-9,47	-12,92	-9.992.245,67	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV) Despesas Primárias geradas por PPP (V) Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)						
FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim						

ESPECIFICAÇÃO EXERCÍCIO DE 2019

VALOR

EXERCÍCIO DE 2020

VALOR

PIB ESTADUAL:

102.485.910,00

107.445.760,00

RCL

75.098.845,00

77.351.810,35

**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR**

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<i>I-Metas Previstas em 2017 (a)</i>	<i>% PIB</i>	<i>% RCL</i>	<i>II-Metas Realizadas em 2017 (b)</i>		<i>% PIB</i>
				<i>2017</i>	<i>2017</i>	
<i>Receita Total</i>	78.000.000,00	80,03	108,85	71.666.760,29	73,	
<i>Receita Primárias(I)</i>	75.165.000,00	77,12	104,89	68.736.170,87	70,	
<i>Despesa Total</i>	78.000.000,00	80,03	108,85	68.873.475,67	70,	
<i>Despesa Primárias (II)</i>	77.984.000,00	80,01	108,82	68.863.800,16	70,	
<i>Resultado Primário (III) = (I-II)</i>	-2.819.000,00	-2,89	-3,93	-127.629,29	-0,	
<i>Resultado Nominal</i>	-33.002.179,51	-33,86	46,05	23.731.131,70	24,	
<i>Dívida Pública Consolidada</i>	7.161.621,91	7,35	9,99	18.647.181,68	19,	
<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	-33.002.179,51	-33,86	-46,05	-9.418.649,89	-9,	

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF. art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>%</i>	VALORES A PREÇOS CORRENTES			
				<i>2018</i>	<i>%</i>	<i>2019</i>	<i>%</i>
<i>Receita Total</i>	73.355.138,29	71.666.760,29	102,36%	81.000.000,00	88,48%	83.430.000,00	97,09%
<i>Receitas Primárias (I)</i>	68.921.667,80	68.736.170,87	100,27%	76.937.500,00	89,34%	79.245.625,00	97,09%
<i>Despesa Total</i>	78.859.924,23	68.873.475,67	114,50%	81.000.000,00	85,03%	83.430.000,00	97,09%
<i>Despesas Primárias (II)</i>	78.859.924,23	68.863.800,16	114,52%	80.964.000,00	85,05%	82.630.720,00	97,98%
<i>Resultado Primário (I - II)</i>	9.938.256,43	-127.629,29	7786,81%	- 4.026.500,00	3,17%	- 3.385.095,00	118,95%
<i>Resultado Nominal</i>	-33.149.781,59	23.731.131,70	-139,69%	- 282.559,50-	8398,63%	- 282.559,50	100,00%
<i>Dívida Pública Consolidada</i>	10.823.200,30	18.647.181,68	58,04%	19.206.597,13	97,09%	19.206.597,13	100,00%
<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	33.149.781,59	-	351,96%	- 9.701.209,39	97,09%	- 9.701.209,39	100,00%
		9.418.649,89					
ESPECIFICAÇÃO	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>%</i>	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			
				<i>2018</i>	<i>%</i>	<i>2019</i>	<i>%</i>
<i>Receita Total</i>	69.202.960,65	63.988.178,83	108,15%	67.500.000,00	94,80%	78.707.547,17	85,76%
<i>Receitas Primárias (I)</i>	65.020.441,32	61.371.581,13	105,95%	64.114.583,33	95,72%	74.760.023,58	85,76%
<i>Despesa Total</i>	74.396.154,93	61.494.174,71	120,98%	67.500.000,00	91,10%	78.707.547,17	85,76%
<i>Despesas Primárias (II)</i>	74.396.154,93	61.485.535,86	121,00%	67.470.000,00	91,13%	77.953.509,43	86,55%
<i>Resultado Primário (I - II)</i>	- 9.375.713,61	- 113.954,72	8227,58%	- 3.355.416,67	3,40%	- 3.193.485,85	105,07%
<i>Resultado Nominal</i>	- 31.273.378,86	21.188.510,45	- 147,60%	- 235.466,25	- 8998,53%	- 266.565,56	88,33%
<i>Dívida Pública Consolidada</i>	10.210.566,32	17.591.680,83	58,04%	16.005.497,61	109,91%	18.119.431,26	88,33%
<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	- 31.273.378,86	- 8.885.518,76	351,96%	- 8.084.341,16	109,91%	- 9.152.084,33	88,33%

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO IV- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
<i>Patrimônio/Capital</i>	<i>50.114.270,03</i>	<i>-65,09</i>	<i>-32.621.288,63</i>	<i>50,31</i>	<i>-16.412.202,15</i>	<i>0,00</i>
<i>Reservas</i>						
<i>Resultado Acumulado</i>						
TOTAL	50.114.270,03	-65,09	-32.621.288,63	50,31	-16.412.202,15	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
<i>Patrimônio</i>	<i>-2.375.478,20</i>	<i>0,00</i>	<i>-82.980.553,64</i>	<i>0,00</i>	<i>-73.095.615,12</i>	<i>0,00</i>
<i>Reservas</i>						
<i>Lucros ou Prejuízos Acumulados</i>						
TOTAL	-2.375.478,20	0,00	-82.980.553,64	0,00	-73.095.615,12	0,00

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		
<i>Investimentos</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Inversões Financeiras</i>		
<i>Amortização da Dívida</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Regime Próprio dos Servidores Públicos</i>		
SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=((la - lid) + 2016 (h) = ((lb - lie) 2 lllh) + Ml)	
VALOR III	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

2015

RECEITAS CORRENTES (I)

<i>Receita de Contribuições dos Segurados</i>	
<i>Civil</i>	1.157.906,96
<i>Ativo</i>	1.157.906,96
<i>Inativo</i>	1.116.069,42
<i>Pensionista</i>	41.837,54
<i>Militar</i>	
<i>Ativo</i>	
<i>Inativo</i>	
<i>Pensionista</i>	
<i>Receita de Contribuições Patronais</i>	50.517,82
<i>Civil</i>	
<i>Ativo</i>	50.517,82
<i>Inativo</i>	
<i>Pensionista</i>	
<i>Militar</i>	
<i>Ativo</i>	
<i>Inativo</i>	
<i>Pensionista</i>	
<i>Em Regime de Parcelamento de Débitos</i>	367.214,50
<i>Receita Patrimonial</i>	1.970.954,29
<i>Receitas Imobiliárias</i>	
<i>Receitas de Valores Mobiliários</i>	1.970.954,29
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018**

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	R\$ 1,00		
			2019	2020	2021
IPTU	Isenção	Aposentados Geral			
	Desconto	Pessoas Carentes Lei	250.000,00	271.752,00	295.198,76
	Remissão	Incentivo			
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo	550.000,00	597.854,40	649.437,28
Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	170.000,00	184.791,36	200.735,16
TOTAL			970.000,00	1.054.397,76	1.145.371,20

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO

Valor Previsto 2019

Aumento Permanente da Receita

(-) Transferências constitucionais

(-) Transferências ao FUNDEB

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

Redução Permanente de Despesa (II)

Margem Bruta (III) = (I+II)

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC

Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

SEM MOVIMENTO

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROV Descrição
Descrição			
<i>Demandas Judiciais</i>			
<i>Dívidas em Processo de Reconhecimento</i>			
<i>Avais e Garantias Concedidas</i>			
<i>Assunção de Passivos</i>			
<i>Assistências Diversas</i>		95.000,00	<i>Abertura de Créditos Adicionais</i> <i>Reserva de Contingência e Caixa</i> <i>Dotação</i>
<i>Outros Passivos Contingentes</i>		0,00	
SUBTOTAL		95.000,00	SUBTOTAL
 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
	Descrição	Valor	PROV Descrição
<i>Frustração de Arrecadação</i>		85.000,00	<i>Limitação de Empenho</i>
<i>Aumento de Salários que possam impactar na Despesa com Pessoal</i>		1.550.000,00	<i>Abertura de Créditos Adicionais</i> <i>Reserva de Contingência e Caixa</i> <i>Dotação</i>
<i>Discrepância de Projeções:</i>			
<i>Outros Riscos Fiscais</i>			
SUBTOTAL		1.635.000,00	SUBTOTAL
TOTAL		1.730.000,00	TOTAL

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

GUILHERME ALVES MONTEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1912/2018 - 11 de julho de 2018

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em